

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

MOÇÃO DE APOIO Nº 07/2023.

Moção de Apoio endereçada às presidências da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em apoio as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, tendo em vista a usurpação de funções em decorrência da apreciação da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal

O Presidente do Legislativo, Vereador Adilson Serpa proponente da presente Moção, bem como os demais Edis que esta subscreve, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em face da tentativa de legalização do **aberto** por meio da **ADPF 442** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442), a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal. Após os trâmites de estilo, uma vez aprovada, requer-se o seu envio ao Congresso Nacional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Vereadores, abaixo assinados, através da presente Moção de Apoio, buscam impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal Brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “**não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida**”.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

A ação afirma que “*a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.*”

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, “*o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.*”

Ainda, segundo os ministros da Corte, “*é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional*”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “*a decisão do parlamento é a única com legitimidade*”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “*equívoco grave*” e “*invasão da competência do poder legislativo*”, e deixa claro que “*não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que “*todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce*” e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Assim, se aprovada REQUER:

- a) Seja enviada ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Gramado dos Loureiros – RS, em 29 de setembro de 2023.

Adilson Serpa

Clovis Paulo Alves

Cleomar Francisco Serpa

Ivanir Giordani

João Batista Barcelos Pinheiro

José Milton Loureiro de Melo

Lademir Manoel Ce

Maria Fiorentin Alves

Salete De Witt Tozi